



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5523/2023

Termo de Contrato que fazem entre si, a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul e a Empresa SERCONPREV SERVIÇOS E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA S/S LTDA, Autorizado pelo Edital de Inexigibilidade de licitação nº 3425/2023.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SERCONPREV SERVIÇOS E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.540.923/0002-78, estabelecida na AV. Pedro Almeida, nº 1101, Bairro Jóquei Clube, Cidade de Teresinha – PI, CEP nº 64.052-280, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Idemar Almeida da Silva**, brasileiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 10.745.020-3-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 034.656.898-60, residente e domiciliado na Rua Prisco Medeiros, nº 1375 – Ininga – CEP 64.049-620, cidade de Teresina-PI., doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem entre si:

1 - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Os serviços contratados compreendem a adequação do RPPS à Emenda Constitucional nº 103/19-Reforma da Previdência Municipal, assessoria jurídica administrativa permanente, análise dos gastos com pessoal ativo e inativo e da arrecadação de contribuições patronais e dos servidores ao RPPS (Análise de Folha), análise dos processos de benefícios concedidos pelo RPPS, assessoria e suporte nas operações de implantação de medidas estratégicas pelo ente, para o equacionamento do déficit financeiro e atuarial englobando o aporte de ativos e sua monetização, na forma abaixo discriminada:



1.1. Dos serviços de adequação do RPPS à Emenda Constitucional nº 103/2019-Reforma da Previdência Municipal:

- I - Elaboração das minutas de projeto de lei e emenda à Lei Orgânica, visando à adequação do Regime Próprio à reforma previdenciária;
- II - Definição das idades mínimas e regras de concessão e cálculo do novo plano de benefícios previdenciários;
- III - Apresentação das minutas junto ao Poder Executivo, Legislativo e demais interessados, detalhando cada modificação;
- IV - Elaboração de avaliações atuariais para mensurar os impactos da reforma previdenciária no custeio do RPPS.

1.2 - Dos serviços de assessoria jurídica administrativa permanente:

- I - Apoio legal para a formulação de projetos de leis, emendas, ou qualquer outra norma legal a respeito do RPPS;
- II - Acompanhamento e apoio técnico dos Projetos de Lei (que tratam do RPPS) junto ao poder Executivo e Legislativo;
- III - Análise de todos os processos de solicitação, revisão, restabelecimento e concessão de benefícios previdenciários, com emissão de parecer opinativo e não vinculativo;
- IV - Elaboração de pareceres jurídicos opinativos, sempre que necessário;
- V - Auxílio para atendimento de solicitação de informação em auditorias oficiais e extraoficiais;
- VI - Emissão de extratos individuais dos servidores;
- VII - Processamento e cálculo dos benefícios;
- VIII - Apoio e assessoria técnica no atendimento de solicitação do servidor;
- IX - Apoio técnico para acompanhamento do contrato com a DATAPREV, conferências de relatórios de serviços para aceites, orientações quanto aos pagamentos, ajustes de dados no portal de contratação, quanto ao cadastro dos gestores de contrato e signatários e orientações quanto às alterações propostas pela DATAPREV, visando a manutenção da COMPREV;
- X - Manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas, acerca de matéria de iminente repercussão judicial, em matéria relacionada aos objetos deste contrato;
- XI - Acompanhamento de informações emitidas por Órgãos Administrativos, Jurídicos Estaduais e Federais, bem como onde se fizer necessário, prestando consultoria aos Gestores Públicos, elaborando pareceres, defesas, informando os gestores sobre qualquer



tipo de norma ou resolução de interesse da CONTRATANTE e todos os demais atos necessários ao cumprimento do objeto;

XII - Organização e envio de toda a legislação municipal, pertinente ao RPPS aos órgãos fiscalizadores;

XIII - Acompanhamento do processo de comunicação aos servidores e a sociedade em geral através de audiências públicas, reuniões e publicações.

1.3 - Dos serviços de análise dos gastos com pessoal ativo e inativo e da arrecadação de contribuições patronais e dos servidores ao RPPS (Análise de Folha):

I - Análise da folha de pagamento dos servidores ativos;

II - Análise e estudos comparativos da folha de pagamentos de benefícios previdenciários, visando a aplicação correta da legislação aplicável a cada caso, reduzindo os riscos de cálculo e revisões de benefícios em desconformidade com a norma;

III - Apontar através de ofícios, notificações ou relatórios, as adaptações necessárias na folha de pagamento dos servidores ativos, para atender as regras do RPPS;

IV - Análise das contribuições arrecadadas do Ente estatal e dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, visando conferir se os valores estão em conformidade com o que dispõe a legislação quanto à composição da base de contribuição (remuneração de contribuição) evitando-se perda de arrecadação e/ou arrecadação indevida, com consequentes prejuízos ao Ente e aos servidores;

V - Ajustes nos demonstrativos correspondentes e nas informações aos órgãos fiscalizadores e de controle como TCE (Tribunais de Contas) e Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

1.4 - Dos serviços de análise dos processos de benefícios concedidos pelo RPPS:

I - Levantamento, análise e identificação de dados sobre cálculos e conformidade em processos físicos de concessão de aposentadoria e pensão do RPPS contratante, com regularização de certidões de tempo de contribuições e demais documentos análogos;

II - Fazer apuração de valores a serem compensados visando permitir a verificação, qualificação, início, prosseguimento e conclusão do processo de compensação financeira previdenciária junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de 100% (cem por cento) dos benefícios concedidos pelo RPPS;

III - Identificar eventuais erros/falhas nos processos de concessão de benefícios, corrigindo-os e tomando medidas para evitar sua repetição nas futuras concessões.



1.5 - Dos serviços de assessoria e suporte nas operações de implantação de medidas estratégicas para o equacionamento do déficit financeiro e atuarial englobando o aporte de ativos e sua monetização:

I - Assessoramento para elaboração de medidas visando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, mediante a realização de aporte de ativos que possibilite a estruturação de instrumentos do mercado de capitais para monetização dos ativos aportados, possibilitando inclusive, a revisão do plano de amortização do déficit atuarial;

II - Os serviços englobam, além de novas avaliações atuariais com novos planos de equacionamento do déficit financeiro e atuarial e revisão da segregação de massas, a avaliação e apoio à elaboração da estratégia de regularização dos ativos, sugestões de mudanças na legislação, estudos de vocação e avaliação de alternativas para monetização dos ativos, divulgação junto a investidores, administradores e gestores de investimentos no mercado de capitais, visando obter os melhores resultados possíveis;

III - Identificação e constituição de ativos englobando imóveis, créditos da dívida ativa, concessão de estacionamento, dentre outras possibilidades que vierem a ser identificadas;

IV - Elaboração de propostas legislativas de aportes de bens e direitos ao fundo de previdência e de estruturas financeiras que permitam a gestão e monetização desses, para cobrir necessidades de fluxo de caixa;

V - Serviços especializados de identificação dos ativos presentes e futuros (imóveis, ações, recebíveis, receitas futuras etc.) que poderão ser aportados para o RPPS visando o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como todos os estudos, levantamentos, pareceres e documentos que comprovem os ativos passíveis de monetização no mercado de capitais para o efetivo aporte e contabilização junto ao RPPS;

VI - Serão consideradas, no mínimo, as seguintes possibilidades para a constituição dos ativos:

1. a) bens: imóveis, concessão de estacionamento e aluguéis;
2. b) recebíveis: créditos da dívida ativa em estoque e o fluxo futuro de lançamentos e recebimentos;

Todas as possibilidades identificadas e autorizadas para aporte ao RPPS deverão estar pautadas por laudo de avaliação elaborado por profissional especializado devidamente credenciado (contratada pelo Ente/RPPS), utilizando metodologia aceita no mercado, pelo Tribunal de Contas jurisdicionante e pelos órgãos competentes normatizadores e fiscalizadores federais e que permita a sua contabilização junto ao RPPS pelo valor de mercado.



Os serviços do Item 1.5, dada a sua complexidade de ações necessárias, serão divididos em produtos e estes em atividades diversificadas e interdependentes entre si.

Parágrafo Único – Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Memorial Descritivo e demais anexos, partes integrantes do **Edital nº 3425/2023**.

2 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A fiscalização da execução dos serviços será efetuado pela Servidora **Ihoko Nakashima Mota**, inscrita no CPF sob nº 390.226.680-53, residente e domiciliada na Av. Santos Dumont, nº 930, fundos, cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000, sendo que todos os assuntos atinentes ao objeto do contrato será resolvida através da mesma. Atuará como gestor do Contrato o Sr. **Luís Eduardo Oliveira Zago**, inscrito no CPF sob nº 024.468.660-26, residente e domiciliado na Rua Padre Júlio Marim, nº 57, Caçapava do Sul, CEP 96570-000.

2.2 Verificada a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, caberá à CONTRATANTE, aplicar a penalidade cabível, conforme previsão contida no **item 07 do presente Contrato**.

3 - DO PESSOAL

A CONTRATADA fornecerá todo o pessoal necessário à realização do objeto contratual, sem que entre CONTRATADA e CONTRATANTE resulte qualquer vínculo de natureza trabalhista.

4 - DO PREÇO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais) da Meta 9 será pago em vinte e quatro meses, sempre vinculado à entrega dos produtos correspondentes e, de forma escalonada, conforme apresentado a seguir:

- Nos seis primeiros meses o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- Do sétimo ao décimo segundo mês, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Do décimo terceiro mês ao décimo oitavo mês, o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- Do décimo nono ao vigésimo terceiro mês, o valor de R\$ 26.000,00 (vinte seis mil Reais) e no vigésimo quarto mês o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).



4.2 Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá ser emitida no último dia de cada mês e estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

4.3 Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a empresa for optante do simples nacional.

4.4 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitado é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

5 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços de consultoria e assessoramento técnico, será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contado da assinatura do presente contrato.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto do presente contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentaria nº 05.01; Funcional nº 041220002; Projeto Atividade nº 2065000; Elemento de Despesa nº 339039000000; Fonte de Recursos nº 1500.

7 - PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência: por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes:

b) Multa:

01- De 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;



02- De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, atraso na entrega, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte gradação:

1) Nos casos definidos no sub item 01 letra b acima, por 1 (um) ano.

2) Nos casos definidos no sub item 02 letra b acima, por 2 (dois) anos.

a) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 1º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 2º - A Contratada que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta final, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

8 - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

8.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais;

8.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

8.3 A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;

8.4 O atraso injustificado no início dos serviços;

8.5 A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

8.6 O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;



- 8.7** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 8.8** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 8.9** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 8.10** O presente Contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA prestadora do serviço, no caso de falência ou liquidação.
- 8.11** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seus empregados e pelo uso de materiais, excluída à CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

9.2 Será ainda de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os seguros necessários, inclusive os relativos a garantia financeira para a aquisição de equipamentos, responsabilidade civil e ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

10 - DO FORO

10.1 Fica eleito o FORO da Comarca de Caçapava do Sul para diminuir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

10.2 E por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 11 de julho de 2023.

Empresa Serconprev Serviços e Consultoria .
em Previdência S/S Ltda
Contratada

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal